



RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 095/2017

OBJETO:

Solicitação da EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA para implantação da Linha SEABRA/BA – SÃO PAULO/SP seccionando em VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e TEÓFILO OTONI/MG.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.359006/2017-84

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 388/2017/GETAU/SUPAS, de 07/08/2017 (fl. 28) e Relatório à Diretoria, de 14/08/2017 (fls. 33 e 34).

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: Pela implantação da Linha solicitada pela EMTRAM – Empresa De Transportes Macaubense Ltda.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.041.592/0001-20, para implantação da Linha SEABRA/BA – SÃO PAULO/SP, seccionando nas localidades de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e TEÓFILO OTONI/MG

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.359006/2017-84, de 04/07/2017 (às fls. 02 a 12), a empresa EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, TAR nº 135 (Resolução ANTT nº 5.062/2016) e LOP nº 125, apresentou à esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT solicitação para implantação da Linha SEABRA/BA – SÃO PAULO/SP, seccionado nas localidades de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e TEÓFILO OTONI/MG para São Paulo/SP.

3. Em face da documentação apresentada pela referida empresa, após análise preliminar, a Gerência de Transporte de Passageiro Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, expediu a Mensagem Eletrônica nº 1535/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 11/07/2017 (fls. 13 e 14), por meio da qual informou à empresa a ocorrência de erros com relação ao esquema operacional

apresentado. Solicitou-se, por meio da referida Mensagem Eletrônica, o encaminhamento de novo esquema operacional visando sanar as inconsistências observadas.

4. Por meio da Mensagem Eletrônica nº 1751/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 01/08/2017, a GETAU ratificou a Mensagem Eletrônica nº 1535 encaminhada anteriormente.

5. Em virtude dos apontamentos feitos pela GETAU/SUPAS, a EMTRAM – Empresa de Transportes Macaubense LTDA protocolou em 24/07/2017, sob nº 50500.380461/2017-49 (fls. 18 a 26), nova documentação, tendo apresentado novo esquema operacional, indicando pontos de apoio, pontos de parada, dentre outros, tendo em vista as pendências identificadas pela área técnica desta Agência. Tal documentação foi apensada aos autos em 04/08/2017.

6. A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, promoveu a análise do pleito mediante Nota Técnica nº 388/2017/GETAU/SUPAS, de 07/08/2017 (fl. 28), tendo concluído que:

“Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Seabra (BA) – São Paulo (SP) e suas seções, nos termos da Resolução nº 5.285/2017.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com minuta de deliberação para alteração da LOP da empresa.”

7. A referida Nota Técnica contou com a devida anuência do Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros.

8. A SUPAS também exarou o Relatório à Diretoria sobre o tema, de 14/08/2017 (fls. 33 e 34), por meio do qual sugeriu à Diretoria Colegiada desta Agência que delibere pela implantação da linha Seabra/BA – São Paulo/SP, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

III. JUSTIFICATIVA

9. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

10. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

11. Cabe lembrar o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização:

“(…)

Seção III:

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

m

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

12. Conforme informado pela SUPAS, “*Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 125, conforme Portaria nº 109/2016.*”

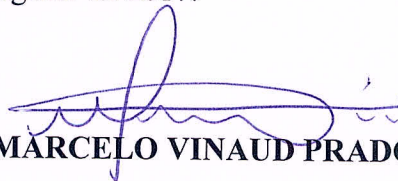
13. A SUPAS manifesta, ainda, que “*Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação da linha; Esquema operacional e quadro de horário e Itinerário gráfico.*”

14. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da Linha SEABRA/BA – SÃO PAULO/SP seccionando nas localidades de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e TEÓFILO OTONI/MG para São Paulo/SP.

IV. DO VOTO

15. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pelo deferimento do pleito apresentado pela EMTRAM – EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA para implantação da Linha SEABRA/BA – SÃO PAULO/SP seccionando nas localidades de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA e TEÓFILO OTONI/MG para São Paulo/SP

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 31 de agosto de 2017.

Ass.: 